TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino/PI
Unidades demandantes:	Secretarias Municipais de Pedro Laurentino/PI.
Processo Administrativo nº:	[1046/2026]
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº [012/2026] – art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Valor Global Estimado:	R$ 98.252,24

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, ciclo frio, tecnologia Inverter, classe A de eficiência energética, nas capacidades de 9.000, 12.000 e 18.000 BTU/h, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.2. Os bens objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de climatizar ambientes das unidades administrativas, escolares, socioassistenciais e de saúde do Município de Pedro Laurentino/PI, que funcionam sob temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, em razão do clima semiárido da região, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

3.2. A climatização contribui para a produtividade das equipes, para o aproveitamento pedagógico nas salas de aula, para a adequada conservação de medicamentos, insumos, documentos e equipamentos de informática, e para a humanização do atendimento nas unidades de saúde e de assistência social.

3.3. A opção por aparelhos com tecnologia Inverter e classe A de eficiência energética atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), proporcionando menor consumo de energia elétrica e menor custo operacional ao longo da vida útil dos equipamentos.

3.4. A ausência da contratação implicaria a manutenção de ambientes inadequados ao trabalho e ao atendimento ao público, com prejuízo à eficiência e à continuidade dos serviços públicos, em afronta aos princípios do art. 37 da Constituição Federal. A

contratação encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o planejamento como fase preparatória da licitação.

3.5. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e demais fontes.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Este procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação POR ITEM, com fundamento no art. 40, V, "b", e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do TCU.

4.2. O parcelamento do objeto em itens é técnica e economicamente viável, pois cada capacidade de aparelho constitui bem autônomo, amplamente disponível no mercado, o que amplia a competitividade e permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo à gestão contratual.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos foram apurados a partir do levantamento dos ambientes a climatizar em cada unidade demandante, e os preços unitários de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada em 09/2026, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Ar-condicionado tipo split hi-wall, ciclo frio, tecnologia Inverter, classe A de eficiência energética (INMETRO) — capacidade de 9.000 BTU/h	UNID.	6	R$ 3.022,32	R$ 18.133,92
2	Ar-condicionado tipo split hi-wall, ciclo frio, tecnologia Inverter, classe A de eficiência energética (INMETRO) — capacidade de 12.000 BTU/h	UNID.	12	R$ 3.569,64	R$ 42.835,68
3	Ar-condicionado tipo split hi-wall, ciclo frio, tecnologia Inverter, classe A de eficiência energética (INMETRO) — capacidade de 18.000 BTU/h	UNID.	8	R$ 4.660,33	R$ 37.282,64
	VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO		**26**		**R$ 98.252,24**

5.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 98.252,24 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

5.3. Os valores unitários acima constituem o preço máximo aceitável para cada item, sendo desclassificadas as propostas que os excederem, após a fase de lances e eventual negociação (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O dimensionamento da capacidade de cada aparelho observou a área e a ocupação dos ambientes, adotando-se, como parâmetro usual de mercado, a estimativa aproximada

de 600 a 800 BTU/h por metro quadrado, acrescida de carga térmica por ocupante e por equipamento eletrônico em funcionamento.

UNIDADE DEMANDANTE	9.000 BTU/h	12.000 BTU/h	18.000 BTU/h	TOTAL
Secretaria Municipal de Administração				
Secretaria Municipal de Assistência Social				
Secretaria Municipal de Educação				
Fundo Municipal de Saúde				
TOTAL	**6**	**12**	**8**	**26**

6.2. Não há registro, nos autos, de aquisições anteriores do mesmo objeto que permitam comparação histórica de preços.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Especificações técnicas mínimas comuns a todos os itens

a) aparelho novo, de primeiro uso, tipo split hi-wall (unidade evaporadora de parede e unidade condensadora externa), em linha de produção vigente;

b) ciclo apenas frio, com compressor de tecnologia Inverter (velocidade variável);

c) classificação “A” de eficiência energética na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentação vigente do INMETRO para condicionadores de ar (Portaria INMETRO nº 269/2021 e alterações), com registro válido do modelo;

d) capacidade nominal de refrigeração de, no mínimo, 9.000, 12.000 ou 18.000 BTU/h, conforme o item, admitida tolerância nos termos da norma técnica aplicável;

e) fluido refrigerante que não agrida a camada de ozônio (ex.: R-32 ou R-410A), em conformidade com o Protocolo de Montreal e a Resolução CONAMA nº 267/2000;

f) tensão de alimentação 220 V, monofásica;

g) controle remoto sem fio, com display, funções de temporizador (timer), modo sleep, ajuste de temperatura e de velocidade de ventilação, acompanhado de pilhas;

h) filtro de ar lavável e/ou antibacteriano; função de desumidificação;

i) manual de instruções em língua portuguesa e certificado de garantia;

j) garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de garantia estendida do fabricante para o compressor, quando houver;

k) existência de assistência técnica autorizada no Estado do.

7.2. Vedações e indicação de marca

7.2.1. É vedada a indicação de marca ou modelo (art. 25, §1º, e art. 41 da Lei nº 14.133/2021).Só a foto do produto.

7.2.2. Poderá ser exigida amostra ou prova de conceito do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 41, II, e art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, caso haja dúvida quanto à conformidade do produto ofertado.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega será realizada de forma integral, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida pela Secretaria competente.

8.2. Local de entrega: Pedro Laurentino/PI, em dias úteis, das [08h] às [13h], ou em outro local indicado na O.F., sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3. Os aparelhos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e sem avarias, contendo unidades evaporadora e condensadora, controle remoto, manual e certificado de garantia, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de frete, carga, descarga, seguro e tributos.

8.4. O recebimento dar-se-á (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade.

8.5. Os bens em desacordo com as especificações, avariados ou com defeito deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6. A impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente, antes de seu vencimento, com a devida justificativa, cabendo à Administração decidir sobre a sua aceitação.

8.7. A nota fiscal deverá discriminar marca, modelo e número de série dos aparelhos, bem como o número da nota de empenho.

8.8. A instalação dos aparelhos não integra o objeto desta contratação e será providenciada pela CONTRATANTE, por profissional habilitado, observadas as orientações do fabricante para preservação da garantia [ajustar caso se opte por fornecimento com instalação].

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais registrarão todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão comunicadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. O fiscal poderá ser auxiliado pelo controle interno e pela assessoria jurídica do Município, que lhe prestarão as informações pertinentes (art. 117, §3º).

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos dos bens fornecidos (art. 120).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza de fornecimento de bens prontos, que não demanda a participação de terceiros na execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (art. 25, §7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Ultrapassado esse interregno, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante a fórmula:

> M = V × (I / Io), onde: M = valor reajustado; V = valor a ser reajustado; I = índice IPCA do mês do reajuste; Io = índice IPCA do mês da data do orçamento estimado.

11.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 157 e 158), às seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá restar configurada a inexecução;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, observado o limite de 0,5% a 30% do art. 156, §3º;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pedro Laurentino/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e §4º);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV e §5º).

12.2. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, §9º).

12.3. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, §1º).

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da CONTRATADA

a) entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidos, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações e com a proposta;

b) responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) substituir, às suas expensas, os bens rejeitados, no prazo fixado neste TR;

d) prestar a garantia do produto e indicar a rede de assistência técnica autorizada;

e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

f) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121);

h) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução;

i) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado;

j) atender prontamente às solicitações da fiscalização.

13.2. Da CONTRATANTE

a) emitir a Ordem de Fornecimento e receber os bens nos termos do contrato;

b) verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos;

c) comunicar à CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado;

e) efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Será exigida garantia de proposta na fase de análise das propostas nos termos do (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

15.2. A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições previdenciárias), CRF/FGTS, CNDT e certidões das Fazendas Estadual e Municipal.

15.3. É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021). Havendo atraso no pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die.

15.4. Serão retidos na fonte os tributos devidos, nos termos da legislação vigente, observado o regime tributário da CONTRATADA.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Trata-se de contratação de fornecimento de bens com entrega única, de natureza não contínua, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo suficiente para a entrega, o recebimento, o pagamento e o acompanhamento inicial do funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo da garantia técnica.

17.2. O instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, caso a entrega seja imediata e integral e não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica [avaliar — com garantia técnica, recomenda-se contrato].

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Pedro Laurentino/PI, em atenção ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

UNIDADE/ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE – FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA

UNIDADE/ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE – FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Administração	FPM, ICMS, ISS – 500 (Recursos Próprios)	04.12 2.0003.1004.0000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Assistência Social	FMAS – 500 (Recursos Próprios)	08.24 3.0007.1037.0000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Assistência Social	FPM – 500	08.24 3.0007.1037.0000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB	FPM Educação – 500	12.36 1.0005.1008.0000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB	QSE – 550	12.36 1.0005.2081.0000	4.4.90.52
Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB	FUNDEB – 540/542	12.36 1.0005.1055.0000	4.4.90.52
Fundo Municipal de Saúde	FMS / FUS – 500	10.30 1.0006.2025.0000	4.4.90.52
Fundo Municipal de Saúde	FMS Custeio SUS – 600	10.30 1.0006.2025.0000	4.4.90.52

20. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

20.1. Considerando que o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação nos itens será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 47 e do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A exclusividade poderá ser afastada caso não haja o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração, mediante justificativa nos autos (art. 49, II e III, da LC nº 123/2006).

20.3. Será assegurado às ME/EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

a) climatização adequada de 26 (vinte e seis) ambientes das unidades municipais;

b) melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento à população;

c) redução do consumo de energia elétrica, pela adoção de tecnologia Inverter e classe A de eficiência;

d) preservação de equipamentos, insumos e documentos;

e) obtenção da proposta mais vantajosa, com ampla competitividade e economicidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021, na LC nº 123/2006 e, subsidiariamente, nos princípios de direito público e nas disposições de direito privado aplicáveis (art. 89).

22.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços constantes dos autos.

Pedro Laurentino/PI, ____de_____ de 2026.

Dimas Coelho Reis
Secretário Municipal de Administração e Finanças